



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Isaias Coelho e a Vereadora Marcia Almeida, no uso de suas atribuições legais, submetem ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos das espécies canina e felina junto a seus tutores no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

Art. 1º É admitido, nos cemitérios localizados no Município de Embu-Guaçu, o sepultamento de animais domésticos das espécies canina e felina em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores, observadas as normas sanitárias, ambientais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O sepultamento somente poderá ocorrer mediante comprovação de que o animal não era portador de doença infectocontagiosa que represente risco sanitário, nos termos da regulamentação do Poder Executivo e da legislação vigente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os requisitos técnicos e os procedimentos necessários à sua aplicação.

Art. 3º As despesas decorrentes do sepultamento serão de responsabilidade do concessionário da campas ou jazigo, não gerando a presente Lei obrigação de custeio ao Município.

Art. 4º Os cemitérios privados situados no Município poderão disciplinar a matéria em regulamento próprio, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 26 de fevereiro de 2026.

Isaias Coelho
Vereador – PSD

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a possibilidade de sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores, prática que vem sendo discutida em diversos entes federativos e que já foi reconhecida em âmbito estadual por meio da **Lei Estadual nº 18.397**, de 07 de fevereiro de 2026.

A referida norma estadual estabeleceu autorização geral para o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores, remetendo expressamente aos Municípios a regulamentação por meio dos respectivos serviços funerários. Assim, a presente proposição insere-se no exercício da competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação estadual no que couber.

O serviço funerário e a administração de cemitérios configuram matéria tipicamente local, relacionada à organização dos serviços públicos municipais e à gestão das concessões de campas e jazigos. O projeto limita-se a admitir a possibilidade do sepultamento de animais domésticos junto aos seus tutores, condicionando expressamente sua efetivação à observância das normas sanitárias, ambientais e regulamentares aplicáveis.

Importante destacar que a proposição:

- a. não cria cargos, funções ou estrutura administrativa;
- b. não impõe execução imediata ao Poder Executivo;
- c. não gera despesa pública obrigatória;
- d. não altera o regime jurídico das concessões;
- e. remete integralmente à regulamentação técnica pelo Executivo Municipal.

Além disso, preserva a autonomia dos cemitérios privados, que poderão estabelecer regramento próprio, observada a legislação vigente. A medida atende a uma demanda social contemporânea, reconhecendo o vínculo afetivo existente entre tutores e seus animais de estimação, sem afastar os cuidados sanitários e ambientais indispensáveis.

Trata-se, portanto, de norma simples, de caráter geral e abstrato, juridicamente adequada, compatível com a Constituição Federal, com a legislação estadual e com a competência municipal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 26 de fevereiro de 2026.

Isaias Coelho
Vereador – PSD

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.